



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA

1

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 2024.

**AUTORIA:** Deputado Pato Maravilha (PL)

*Institui a Política Estadual de Dignidade à Educação Bucal na forma que especifica e dá providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Dignidade à Educação Bucal no Estado de Sergipe

**Parágrafo único:** Para fins desta lei, define-se como pobreza bucal a situação de vulnerabilidade social e econômica de pessoas que apresentam carência de acesso a cuidados odontológicos adequados, incluindo prevenção, tratamento e educação em saúde bucal.

**Art. 2º** A Política Estadual de Dignidade à Educação Bucal tem por objetivos:

I. Promover a conscientização dos estudantes sobre a importância da saúde bucal como parte integrante da saúde geral e do bem-estar;

II. Garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde bucal de qualidade, incluindo prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;

III. Implementar ações educativas e preventivas nas escolas, visando a promoção da saúde bucal desde a infância até a adolescência;

IV. Capacitar profissionais da saúde e educadores para atuarem na promoção da saúde bucal e na prevenção de doenças relacionadas à cavidade oral entre os estudantes;





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA**

2

V. Incentivar a pesquisa e a produção de conhecimento científico na área da saúde bucal voltada para os estudantes da rede pública estadual de ensino;

VI. Estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a promoção da saúde bucal dos estudantes da rede pública estadual de ensino.

VII. Elaborar e implementar programas e ações voltados para a promoção da saúde bucal dos estudantes da rede pública estadual de ensino;

VIII. Realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da saúde bucal e os cuidados preventivos nas escolas;

IX. Prover recursos materiais e humanos necessários para garantir o acesso dos estudantes da rede pública estadual de ensino aos serviços de saúde bucal;

X. Monitorar e avaliar periodicamente a execução da Política Estadual de Dignidade à Educação Bucal para Estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, com base em indicadores de saúde e qualidade de vida relacionados à saúde bucal dos estudantes.

**Art. 3º** O Poder Executivo está autorizado a receber contribuições de kits de produtos para higiene bucal de entidades governamentais, entidades da sociedade civil, organizações sem fins lucrativos e empresas privadas, com o propósito de distribuí-los gratuitamente à comunidade em condições econômicas e/ou sociais desfavorecidas que fazem parte do programa Cartão Mais Inclusão (CMais), bem como, em Escolas Públicas, Centros da Juventude, Unidades Básicas de Saúde e Instituições de Acolhimento infanto-juvenil em todo o território do Estado de Sergipe.

**Parágrafo único:** Será promovida a disponibilização de produtos de higiene bucal sustentáveis, com o intuito de fomentar a conscientização ambiental e incentivar práticas de consumo responsável, abarcando não apenas os locais mencionados no artigo 3º, mas





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA**

3

também outras comunidades em condições econômicas e/ou sociais desfavorecidas que integram o programa Cartão Mais Inclusão (CMais) no Estado de Sergipe.

**Art. 4º** As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa em anexo.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 21 de março de 2024.

---

**PATO MARAVILHA (PL)**  
Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA**

4

**JUSTIFICATIVA**

Ilustres Deputados,

O presente projeto de lei busca estabelecer a Política Estadual de Dignidade à Educação Bucal no Estado de Sergipe, reconhecendo a importância fundamental da saúde bucal para o bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos. Em uma realidade em que muitas pessoas enfrentam dificuldades de acesso a cuidados odontológicos adequados, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica, é imprescindível que o Estado intervenha para garantir o direito de todos à saúde bucal digna.

Ao instituir esta política, o projeto visa não apenas garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde bucal de qualidade, mas também promover a conscientização desde a infância até a adolescência sobre a importância da saúde bucal como parte integrante da saúde geral e do bem-estar. Além disso, propõe a capacitação de profissionais da saúde e educadores, estabelecimento de parcerias e implementação de programas e ações voltados para a promoção da saúde bucal dos estudantes da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se também a iniciativa de permitir que o Poder Executivo receba contribuições de kit's de produtos para higiene bucal de diversas entidades, visando distribuí-los gratuitamente à comunidade em condições econômicas e/ou sociais desfavorecidas, bem como em locais estratégicos como escolas, centros da juventude, unidades básicas de saúde e instituições de acolhimento infanto-juvenil em todo o Estado de Sergipe. Esta medida não apenas amplia o acesso aos cuidados bucais, mas também fortalece a conscientização ambiental ao promover a disponibilização de produtos de higiene bucal sustentáveis, incentivando práticas de consumo responsável.

Além disso, ressalta-se que essa política pode ser muito bem desenvolvida através do programa Cartão Mais Inclusão (CMais), já existente, o qual visa atender às necessidades de indivíduos em situação de vulnerabilidade. Integrar a Política Estadual de





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA**

5

Dignidade à Educação Bucal ao CMais, com a inclusão de mais um benefício, como por exemplo: “**CMais Saúde Bucal**”, é uma estratégia eficaz para garantir que os benefícios desta iniciativa alcancem aqueles que mais precisam, proporcionando-lhes acesso integral à saúde bucal e contribuindo para sua inclusão social e bem-estar geral.

Portanto, a instituição da Política Estadual de Dignidade à Educação Bucal é fundamental para garantir o direito à saúde bucal digna para todos os cidadãos sergipanos, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida e para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 21 de março de 2024

---

**PATO MARAVILHA (PL)**  
Deputado Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003800380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Pato Maravilha** em 21/03/2024 07:45

Checksum: **A0D3B83B2D5643A98C2F049959E8F5926FFB85D7676F60E749C0A965828ED15A**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390039003800380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.